



Vereador Kauan do Salão



Gabinete do Vereador Edilson Alves Sousa
(Kauan do Salão – PP)
Projeto de Lei: ____/2025

PROJETO

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CEREAL (SIMILAR A SUCRILHOS) COM LEITE AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL”.

Art. 1º - Fica obrigatório a inclusão de cereal (similar ao sucrilho) dentre os itens obrigatórios no cardápio da merenda escolar das escolas municipais.

Art. 2º - O produto a que se refere o art. 1º, deverá ser de boa qualidade e distribuído juntamente com leite ao menos 02 (duas) vezes por semana aos alunos do Ensino Fundamental e as crianças dos CEIM pelo menos 03 (três) vezes por semana.

Art. 3º - Nos dias em que o cereal com leite for distribuído aos alunos após início das aulas, a Unidade escolar também deverá fornecer a refeição dos alunos normalmente.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação sob a inspeção de nutricionistas, adotará as medidas necessárias para o atendimento ao disposto nesta Lei.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação deverá fazer um levantamento juntamente com o responsável pela Unidade de Ensino para detectar os alunos que são intolerantes a “Lactose”, neste caso substituído o alimento por outro.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário Joaquim Calmon
Linhares(ES), 12 de maio de 2025





Vereador Kauan do Salão



JUSTIFICATIVA

O cereal estilo sucrilhos juntamente com o leite é um alimento rico em vitaminas e minerais e fonte de vários nutrientes como vitaminas A, B6, B12 e D.

Além de ser relativamente bem baixo em sódio e açúcar. É saboroso e muito nutritivo, e com certeza terá uma boa aceitação pelos alunos, pois é um alimento que poucas crianças tem acesso devido principalmente ao seu custo um pouco elevado, sendo mais adquirido por famílias de média e alta classe.

Existem muitas crianças em nosso município que talvez nunca experimentou este tipo de alimento.

Diante do exposto é que contamos com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação do presente projeto.

Plenário Joaquim Calmon
Linhares(ES), 12 de Maio de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310030003100370039003A005000

Assinado eletronicamente por **EDILSON ALVES DE SOUSA** em 07/05/2025 07:23

Checksum: **01F1A06F2ACF23CE0C97F0D741C83FEC8E139A41D2688B8CA82CF724ED04FA08**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310030003100370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.